LEI N.º 169/2001, De 18 de Abril de 2001.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO COM CONSEQÜENTE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir jornada de trabalho dos servidores municipais.

Art. 2° - Será reduzido, proporcionalmente a redução da jornada de trabalho, os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3° - As reduções dispostas nos artigos anteriores deverão originar-se de ato administrativo circunstanciado e poderão ocorrer por categoria ou função.

Art. 4° - A redução de vencimentos terá por limite o valor do salário mínimo nacional.

Art. 5° - Os acréscimos pecuniários devidos ao servidor terão por base de cálculo o vencimento que este estiver recebendo na época de sua concessão, exceto para fins de verbas rescisórias que deverão ser calculadas sobre o valor do vencimento integral do cargo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Abril de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
PREFEITO

coragem de servir

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, 18 de abril de 2001.

coragem de servir

Ivanildo Vital da Silva
Secretário Municipal de Administração

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874